

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 14/2019

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de seu pregoeiro, vem responder a um novo pedido de impugnação apresentado pela empresa **EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI**, acerca do instrumento convocatório cujo **OBJETO** é a contratação de licença de direito de uso dos softwares VMware Workstation Pro e Microsoft Office 365, no plano Business, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, garantia e atualização das versões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

Mesmo com a resposta obtida ao seu primeiro pedido, a possível licitante continua alegando que o ato de convocação contém cláusulas comprometedoras e restritivas ao caráter competitivo no que se refere à indicação de marca, mais especificamente para o Software Microsoft 365, no plano Business.

De antemão, urge salientar que esta nova peça também foi apresentada tempestivamente e tem o mesmo objetivo da anterior: **alterar a redação do objeto da licitação e do Termo de Referência no sentido de suprimir a indicação de marca ou incluir as expressões "ou equivalente" e "ou de melhor qualidade"**.

Nesta ocasião a referida empresa alega que a Câmara Municipal de Pará de Minas se utiliza de produtos da marca **GOOGLE** e que, portanto, estaria rompendo com os serviços já prestados, ao contrário de dar a continuidade utilizada na justificativa e que não há padronização já que o órgão não se utilizava dos serviços da marca **MICROSOFT**, ocasionando assim custos e necessidades de treinamentos adicionais.

Os argumentos não procedem nem merecem prosperar. Entendemos ter havido um equívoco por parte da empresa **EXPERTS INFORMÁTICA** quanto à compreensão do conteúdo do presente processo. Contudo, como a responsabilidade relacionada à parte técnica desta contratação é do Setor de Informática (autor da solicitação inicial, termo de referência e justificativas das indicações de marcas), este foi instado a se manifestar para sanar quaisquer resquícios de dúvida. O entendimento vem a seguir:

DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES

O Setor de Informática da Câmara Municipal assim se pronunciou:

"Laudo Técnico nº 11/2019"

*À Evandro Rafael Silva
Chefe do Setor de Licitações*

1. OBJETO DO LAUDO:

*Responder ao pedido de impugnação da empresa **EXPERTS INFORMÁTICA EURELI**,*

Inscrita no CNPJ sob o nº: 00.349.280/0001-48, ao pregão 14/2019 para compra de licenças dos softwares VMWare e Office 365.

2. FINALIDADE DO LAUDO e FUNDAMENTAÇÃO:

Ao fundamentar seu pedido de impugnação a empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI se confundiu sobre os serviços utilizados na Câmara Municipal de Pará de Minas. Foi mencionado que utilizamos os serviços do Google e, portanto, haveria um custo para troca do padrão para a empresa Microsoft. Argumento que não procede porque utilizamos os serviços da Google apenas para correio eletrônico pois possuímos 50 contas gratuitas que são utilizadas somente para este fim.

Sendo assim, se faz necessária a contratação de um software para edição de textos, planilhas, entre outros. Há um tempo utilizávamos software livre para atender a esta demanda, onde tínhamos usuários utilizando Libre Office, outros utilizando Open Office e alguns utilizando versões antigas do Microsoft Office, como as versões 2003, 2007 e 2010. Diante desta situação, o antigo Técnico de Informática e atual Diretor de Patrimônio e Materiais, Euler Aparecido de Souza Garcia, realizou uma consulta aos usuários e verificou que a grande maioria possuía uma maior facilidade em utilizar as versões do Microsoft Office.

Deste modo, com o intuito de padronizar este tipo de serviço foi decidido utilizar o software da Microsoft Office. Como nossas licenças não atendiam toda a demanda, por causa do aumento significativo no número de servidores da Câmara, foi feito um teste gratuito a plataforma do Office 365 e ela foi bem aceita por todos os usuários.

Então foi realizado a compra de 30 licenças no ano de 2018 para que fosse feita toda a padronização e atualização das versões antigas do Microsoft Office. Tendo acontecido seu vencimento, foi solicitada a renovação dessas licenças.

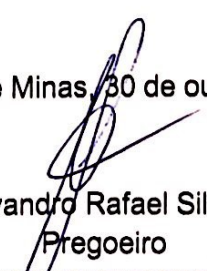
Portanto, não haverá um custo adicional pois já é utilizado o software Microsoft Office em todos os computadores desta Casa Legislativa e todos os servidores já estão familiarizados com suas funcionalidades."

Pelo manifesto, percebemos que a impugnação apresentada pela possível licitante não possui fundamento, haja vista se tratar de serviços totalmente diferentes. A Câmara Municipal, no presente processo, permanece com o intuito de padronizar os serviços bem como dar continuidade na utilização de marca já existente no serviço público.

Ademais, a empresa age de forma no mínimo, contraditória, ao afirmar em seu primeiro pedido de impugnação que não há justificativa técnica quanto à indicação de marca no instrumento convocatório e, logo em seguida, em sua segunda petição, alterar totalmente seu entendimento, aceitando o fato de haver a justificativa mas, desta feita, alegando que esta não procede.

Por todo o exposto acima, entendemos mais uma vez não ser procedente o pedido de impugnação feito pela empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI, inexistindo qualquer necessidade de alteração no instrumento licitatório e consequente republicação do Pregão n.º 14/2019. Permanece marcada a sessão pública para a data de amanhã, dia 31 de outubro de 2019.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2019.


Evandro Rafael Silva
Pregoeiro

Publicado no HALL da
Câmara Municipal

Pará de Minas 30 / 10 / 19
